CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

PRAÇA ADOLFO DE OLIVEIRA - ITACARAMBI
CEP 39470 - ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 072/89

"ATUALIZA A REMUNERAÇÃO DOS SENHORES VEREADORES, FIXA A VERBA DE REPRESENTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Mêsa da Câmara Municipal de Itacarambi, Estado de Minas Gerais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL, nos termos da Lei Complementar nº 16, de julho de 1986, que altera a redação dos artigos 54 e 76, da Lei Complementar nº 03, de 28 de dezembro de 1972, modificados pelas Leis Complementares nºs 14, de 20 de dezembro de 1979, 15, de 18 de novembro de 1982 e, de acordo com a Constituição Federal vigente, decreta e promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - A remuneração dos senhores Vereadores fixada na Resolução de nº 070/88, de 30 de novembro de 1988, passa os seus valores reajustados, de acordo com o que determina o artigo seguinte, da presente Resolução.

Artigo 2º - A remuneração integral, corresponde' aos subsídios fixo e variável e, passa a ter as seguintes cifras:

a)- SUBSÍDIO FIXO.....Cz$ 180.000,00

b)- SUBSÍDIO VARIÁVEL.....Cz$ 120.000,00

Artigo 3º - A parte variável, corresponderá ao comparecimento efetivo do vereador e participação nas votações das sessões ordinárias da Câmara Municipal.

Artigo 4º - O valor de cada sessão ordinária, para efeito do disposto no artigo anterior, será obtido, dividindo-se o total da parte variável, pelo número das que foram realizadas durante o o mês.

Artigo 5º - Os valores mencionados no artigo 2º da presente Resolução, serão pagos mensalmente, até o dia cinco de cada mês, seguinte ao vencido.

Artigo 6º - As reuniões extraordinárias, serão remuneradas até 04(quatro) por mês, no valor de Cz$ 38.200,00 (trinta e oito mil e duzentos cruzados), cada uma.

Continua na Flª 02...

CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

PRAÇA ADOLFO DE OLIVEIRA – ITACARAMBI
CEP 39470 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Artigo 7º - Fica fixada em Cz$ 128.000,00 (cento e vinte e oito mil cruzados), a verba de representação do Presidente da Câmara Municipal, importância esta, paga mensalmente.

Artigo 8º - Durante o período de recesso, o Vereador será remunerado integralmente, isto é, receberá o subsídio fixo e o variável.

Artigo 9º - As despesas decorrentes da execução da presente Resolução, correrão a conta de dotações próprias do orçamento em vigor.

Artigo 10º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 1º de janeiro do ano de 1989.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itacarambi, 10/Janeiro/1989.

Haroldo Corrêa de Aquino-PRESIDENTE

Eualdo Ferreira de Souza-VICE-PRESIDENTE

Dário Dourado Filho - SECRETÁRIO